

REVOGADA/  
RESOLUÇÃO 84 DE  
17/11/05 - ATA 54ª

## **CLUBE DE AERONÁUTICA CONSELHO DELIBERATIVO**

### **RESOLUÇÃO Nº 64/2003**

#### **CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**516ª Reunião, Sessão Ordinária**

**20 de março de 2003**

**O Presidente do Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições e de acordo com o contido no art. 83 do Estatuto do Clube, consubstanciado pelo Inciso V do art. 37 do referido Estatuto e considerando, ainda:**

**a) que o contido nos Incisos IV do art.37 e VI do art. 64 do Estatuto dificulta a Administração do Clube na realização de contratos e convênios;**

**b) que o prazo estipulado pelo art. 64, para o Presidente do Clube realizar contratos, torna-se gradualmente menor com o decorrer de seu mandato, impedindo praticamente suas realizações;**

**c) que o Estatuto do Clube é omissivo quanto aos limites de valores dos contratos que a Administração do Clube pode assinar e que se torna necessário disciplinar tais limites:**

### **R E S O L V E**

**1 - Os contratos sobre bens móveis e imóveis, cessão de áreas, alugueis de dependências ou instalações, concessões de serviços e facilidades do Clube, bem como, convênios de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, deverão ter o prazo máximo de dois anos, podendo ser prorrogados por iguais períodos;**

**2 - Os contratos que envolvam valores anuais superiores a R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo pela Administração do Clube, antes de sua assinatura;**

**3 - Cópias de todos os convênios e contratos, tão logo assinados pela Administração do Clube, deverão ser enviadas ao Conselho Deliberativo, para seu conhecimento e arquivo;**

**4 - Nenhum contrato ou convênio poderá ser assinado pelo Presidente do Clube ou homologado pelo Conselho Deliberativo, sem que no processo conste o parecer da Assessoria Jurídica e do(s) Departamento(s) envolvido(s);**

9

5 - O disposto nesta Resolução, se aplica aos casos de prorrogação ou renovação de contratos e convênios.

6 - Nos convênios com entidades congêneres ou de qualquer outra espécie, considerados pela Administração do Clube como de interesse para o Quadro Social, deverão constar, sempre que aplicável, termos de reciprocidade.

7 - Face às disposições mencionadas nos itens anteriores e até que seja editado o novo Estatuto, a ser proposto ao Conselho pela Comissão criada para tal fim, ficam alteradas as redações dos seguintes artigos do atual Estatuto:

Art. 37 Inciso IV - Onde se lê: "duração superior ao seu mandato", leia-se "duração superior a dois anos".

Art. 64 Inciso VI - Onde se lê: "duração superior ao seu mandato", leia-se "duração superior a dois anos"

A presente Resolução, aprovada pelo Conselho Deliberativo, em sua 516ª Reunião, Sessão Ordinária de 20 de março de 2003, entra em vigor na data de sua aprovação e torna sem efeito qualquer disposição em contrário sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2003.



Ten. Brig. do Ar RR Carlos de Almeida Baptista  
Presidente do Conselho Deliberativo

Transcrito da ATA da 516ª Reunião, realizada em 20/03/2003  
II/mi